LEI Nº 797/95

DISCIPLINA A PARA
DE ÔNIBUS NA ZONA
TÓRIA DA CONQUISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
TA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido ponto de pa
obrigatória de ônibus na zona urbana de Vitória da Conq
ta:

I - sobre as calçadas de hospitais, tem
plos religiosos, repartições públicas
e escolas;

II - junto ou sobre hidrantes de incêndio e
registros de água;

III - sobre viadutos e pontes;

IV - nas esquinas a menos de 10 metros do
alinhamento de construção;

V - em ruas e avenidas estreitas que não
permitam a ultrapassagem pela esquerda
dos veículos da retaguarda.

ART. 2º - Nos pontos de ônibus urbano loca
lizados em frente a bares, lanchonetes e afins, o Executivo

LEI nº 797/95

Municipal concederá autorização após uma inspeção nas condições de higiene, limpeza e instalações sanitárias destes, bem como, verificará a situação do tráfego de veículos na rua ou na avenida, de maneira que possa fluir livremente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, NESTA DATA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Vitória da Conquista, 19 de outubro de 1995.